



RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO Nº 1241/2014-CRF – 182.366/2014-5  
PAT Nº 1241/2014 – 7ª URT  
RECURSO VOLUNTÁRIO  
RECORRENTE ANTÔNIO GOMES DO AMORIM  
ADVOGADO: TUPINAMBÁ DE PAIVA CARVALHO  
RECORRIDO SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO  
RELATOR JOÃO FLÁVIO DOS SANTOS MEDEIROS

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS  
PUBLICADO NO D.O.E. DE

26, 11, 2015

**ACÓRDÃO Nº 0254/2015- CRF**

EMENTA: ICMS. CREDITAMENTO INDEVIDO. PROCEDÊNCIA. PARCELAMENTO. SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO.

1. O contribuinte não apresentou qualquer defesa contra a infração verificada pelo fisco, qual seja, o creditamento indevido do ICMS, limitando-se a lecionar sobre tal direito.
2. Com relação às demais infrações, efetuou parcelamento, ocasionando a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, *ex vi* art. 151, IV, do CTN.
3. Recurso Voluntário conhecido e não provido. Decisão singular confirmada. Auto de Infração procedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao Recurso Voluntário para confirmar a decisão singular e julgar o auto de infração procedente.

Sala Cons. Danilo Gonçalves dos Santos, Natal/RN, 24 de novembro de 2015.

*Natanael Cândido Filho*  
Natanael Cândido Filho

Presidente

João Flávio dos Santos Medeiros  
Relator